

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 006/2015
Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2015
Processo EBC nº 001430/2014

Trata o presente do julgamento do Recurso interposto pelo Licitante **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA-ME**, referente ao Pregão Eletrônico acima epigrafado, que trata da aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo com acessórios, para uso das Emissoras de Televisão da EBC, com a entrega em Brasília/DF, adotado pelo Sistema de Registro de Preços.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi inserido no Sistema Comprasnet tempestivamente e analisado, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e o direito da ampla defesa e do contraditório previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

II. DO PEDIDO DO RECORRENTE BAKMAR ELETRÔNICA LTDA-ME

O Licitante **BAKMAR** interpôs seu recurso a fim de reformar a decisão da Pregoeira quanto à classificação do Licitante **JOÃO HENRIQUE LOUREDO ROCHA - ME** referente aos **itens 43 e 47** do certame em questão, alegando:

Item 43:

“[...]”

Item 43 - Kit de luminárias tipo painel de LED de duas cores com tripé Kit de luminárias tipo painel de LED de duas cores com tripé, com as **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS** e composição conforme ANEXO I **CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

Observação:

a) Características técnicas **IGUAIS OU SUPERIOR** ao LitePanels 1x1 Bi-Color, Bi-focus Flypak 2-Light Kit (Multi-Voltage), incluindo o prato adaptador de montagem em V tipo LitePanels LP1x1-BAPV, ou similar.

Comparando ao Kit apresentado pela empresa **JOAO HENRIQUE LOUREDO ROCHA - ME** Marca: Dracast, Led 500 Pro Fabricante: Dracast, Led 500 Pro bi color Kit de luminária O **LITEPANELS** kit 1x1 Bicolor que são dois modelos como solicitado no edital, ou seja um **DIMERIZADO**, e outro com a **POSSIBILIDADE DE CONTROLE DISTANTE**; O modelo da Dracast não tem essas funções.

O **LITEPANELS** primeiro Bicolor cod. 903-1063 1x1 LS Bi-Color (**IGUAL SOLICITADO**) tem uma saída de luz equivalente a um HMI de 200W com ângulo de feixe de 50° e o Dracast, Led 500 Pro tem o feixe de 45°, perdendo 5° do ângulo de feixe, sendo inferior do solicitado.

O **LITEPANELS** o refletor é 1x1 conforme foi solicitado no edital e o Dracast é retangular.

O segundo refletor que inclui este kit cód. 903-2076 O LED é Bifocal também, mas possui um módulo DMX integrado com uma porta ethernet para operação e dimerização remota usando o protocolo DMX512, visto no site da Dracast, as fotos do produto ofertado não possuem essa porta.

Os Leds Litepanels são de longa vida.

Dito isto, concluímos que o produto ofertado não atende na integra os requisitos do edital, visto que em comparação com os quesitos são inferiores ao solicitado”.

Item 47:

“[...]

Os Leds Litepanels (conforme solicitado no edital igual ou superior) possuem vida útil de grande duração (50000 horas), são sem Flicker e sem sombras nos quadros de filmagens, os concorrentes, usam difusores para suavizar a sombra além de não garantirem a ausência desta bem como a do flicker, que só poderá ser visto após filmagem e isso é uma coisa de extrema importância nos vídeos. Outro ponto, eles não dizem o tempo de duração da luz e se esta não esquenta ao toque, ao passo que a nossa é sempre fria ao toque e com vida longa. Vale lembrar que o deles só dimeriza de 10% a 100% ao passo que o LitePanels vai de 0% a 100%. Como pode se observar nos comparativos a baixo:

A Luz LED na Câmera Croma da Litepanels produz uma luz suave sem sombras em uma temperatura de cor ajustável por um dial na lateral do painel.

A cor visualmente precisa pode ser selecionada de tungstênio de 3200K para daylight de 5600K. Por meio de um dial de dimmer de 0-100% de maneira suave, a intensidade da luz também pode ser regulada sem causar mudanças nem anormalidades na cor. A luz é produzida sem "flicker" em qualquer taxa de quadros ou ângulo.

Um design de gerenciamento de alimentação eficiente apresenta um baixo consumo, e um gerenciamento de corrente controlado permite uma vida útil de lâmpada de 50.000 horas.

A Croma possui uma operação fria ao toque e uma caixa resistente revestida com borracha preta suave ao toque.

O Kit de Luz LED Varicolor 144 para Foto e Vídeo O kit possui 144 lâmpadas LED. Para montar a luz na sua câmera, uma montagem esférica está incluída e pode ser ajustada para girar em várias direções. Um dial giratório no painel traseiro da luz permite selecionar diferentes temperaturas de cor entre 5600K (luz diurna) e 3200K (tungstênio), e outro dial permite ajustar a intensidade da luz entre 100 - 10%.E, para suavizar o contraste e reduzir as sombras, o kit contém um difusor branco que encaixa magneticamente na luz e serve para suavizar e espalhar a saída de luz.

Dito isto e pelas comparações para quem quer uma produção profissional de qualidade e sem riscos o produto que está sendo ofertado pelo 1º colocado é inferior ao solicitado”.

III. DAS CONTRARRAZÕES DO LICITANTE JOÃO HENRIQUE LOUREDO ROCHA -ME

Houve apresentação de contrarrazões por parte do Licitante **JOÃO HENRIQUE** valendo-se dos seus direitos ao contraditório e ampla defesa, enfrentando os principais pontos de irresignação do Recorrente, conforme se vê nos seguintes trechos extraídos das referidas peças:

Item 43

1 – A diferença de 50 graus no angulo do feixe, representa um distanciamento da luminária de apenas 15cm em ponto origem, se tornando irrelevante e mínima tal diferença angular.

2 – O fato da luminária ser retangular não altera em nada as características de iluminação, durabilidade e eficiência da mesma , interfere apenas na estética do produto.

3- O módulo DMX integrado com uma porta ethernet para operação e dimerização remota usando o protocolo DMX512, não é solicitado em edital.

Cabe a empresa ofertar produto superior ou igual as características citadas em edital, não em todas as características do produto exposto como referencia. De outro modo caracterizaria o direcionamento para uma marca e modelo específico, que nesse caso é proibido por lei.

Item 47

1 – As mais recentes luminárias de Led produzidas para uso “on camera “ são isentas de Flicker (cintilação de luz), senão as mesmas seriam facilmente detectadas pelo sensores de câmera de alta definição, sensíveis a qualquer variação de luz.

2 – O dimerizador do produto ofertado tem dimerização de (10% a 100%) pois a a diferença entre o exigido em edital torna-se irrelevante e de pouca importância no referido item, haja visto que não há efeito pratico em seu uso de 0 a 10%, pois a mesma emitiria uma luz tão fraca que seria imperceptível pelos sensores das câmeras profissionais utilizadas em televisão.

3 -Quanto fria ao toque e vida longa, no edital não vemos nenhuma menção ou exigência a este termo, sendo esta uma característica padrão em toda luz de diodo led.

Cabe a empresa ofertar produto superior ou igual as características citadas em edital, não em todas as características do produto exposto como referencia. De outro modo caracterizaria o direcionamento para uma marca e modelo específico, que nesse caso é proibido por lei.

XI. DO PARECER DA ÁREA TÉCNICA

Por conter indagação de teor técnico, a questão foi remetida para parecer técnico da Área Requisitante, que opinou pela **manutenção do julgamento da Pregoeira** que aceitou a proposta e habilitou o Licitante **JOÃO HENRIQUE**, nos **itens 43 e 47**, conforme se vê a seguir:

Item 43:

Recurso Negado - O equipamento proposto atende as especificações técnicas descritas no Edital e necessidades da EBC.

O Recorrente não apresentou e não conseguimos verificar incompatibilidades entre as especificações técnicas descritas no Edital e características técnicas do equipamento proposto.

Item 47:

Recurso Negado - O equipamento proposto atende as especificações técnicas descritas no Edital e necessidades da EBC.

O fato de o equipamento proposto ter dimerização de 10% a 100% é irrelevante e não afeta o uso nos serviços da EBC.

XII. DO JULGAMENTO DO RECURSO

A Pregoeira, por entender que as questões suscitadas acerca das especificações técnicas do objeto ofertado, em sede de razões recursais, versam eminentemente sobre mérito técnico, subsidia sua convicção e julgamento no Parecer Técnico emitido pela Área Requisitante. Portanto, endossa o posicionamento da Área Técnica no sentido de **negar provimento** às pretensões recursais relativas aos **itens 43 e 47**.

Ademais, cumpre informar que, considerando a gravidade e complexidade dos fatos ocorridos no Pregão em tela; e considerando que a Pregoeira designada inicialmente para condução do Pregão possui apenas um ano de exercício na função; a Coordenadora de Licitações, que também exerce a função de Pregoeira, designada pela Portaria Diretoria Presidente nº 440, de 12/06/2014, avocou para si o julgamento de todos os recursos interpostos, bem como esclarece que após julgamento da peça recursal a continuidade dos procedimentos licitatórios serão levados à efeito o Pregoeiro André Luíz Alvarenga Calandrine até o seu encerramento.

Não podemos deixar de registrar que a Pregoeira que conduziu o certame até a fase de manifestação de intenção de recursos, agiu com toda legitimidade, lisura e probidade atinentes às suas atribuições, na condução do Pregão em questão, vinculando-se fielmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, observando integralmente os princípios basilares da licitação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, nada existindo que possa desabonar a sua conduta.

Por fim, informamos que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de julgamento dos recursos foi ultrapassado, face a extensão das peças recursais que exigiram maior prazo para análise, além da necessidade de ser solicitada a manifestação da Procuradoria Jurídica, possibilitando a Pregoeira forma um juízo de valor sobre a alternativa mais acertada para propor o julgamento dos recursos.

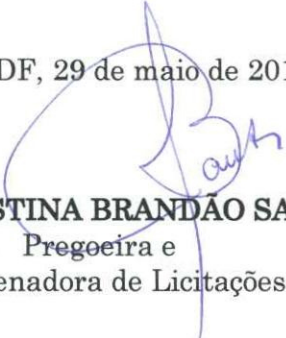
XIII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência aos princípios da legalidade, da isonomia, da

supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei 8.666, de 1993 e no art. 4º do Decreto 3.555, de 2000, e após a análise pormenorizada dos argumentos apresentados no Recurso, posiciono-me no sentido de **negar provimento** ao recurso interposto pelo Licitante **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA-ME mantendo-se inalterada a classificação e habilitação** do Recorrido **JOÃO HENRIQUE LOUREDO ROCHA – ME**, por não subsistir razão às suas alegações, como foi devidamente apreciado e rebatido na análise do recurso interposto, e fazer subida dos autos à Autoridade Superior.

Pelo entendimento acima manifesto, submete a análise da autoridade superior para proferir decisão definitiva.

Brasília/DF, 29 de maio de 2015.


MARIA CRISTINA BRANDÃO SANTOS
Pregoeira e
Coordenadora de Licitações

À
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria os presentes autos para fins de julgamento do recurso interposto pelo Licitante **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA-ME** ao **Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2015**, considerando as razões apresentadas pela Pregoeira no Despacho supra.

Em 11/06/2015


ROSÂNGELA SOARES RIBEIRO
Gerente Executiva de Administração e Logística Substituta

DESPACHO DECISÓRIO

Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2015

Processo EBC nº 01430/2014

Foi recebido nesta Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, em 15/06/2015, para o crivo de apreciação, em conformidade com o teor do artigo 109, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso III, do artigo 7º, do Decreto nº 3.555/2000, a manifestação da Pregoeira sobre o recurso interposto pelo Licitante **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA-ME**.

A licitação de que trata o pedido em questão refere-se à aquisição de **Equipamentos de Áudio e Vídeo** com acessórios, para uso das Emissoras de Televisão da EBC, com a entrega em Brasília/DF, por **Sistema de Registro de Preços**.

A Pregoeira posicionou-se no sentido de **negar provimento aos itens 43 e 47** do recurso interposto pelo Licitante **BAKMAR** por não haver motivação que ampare as razões recursais apresentadas, de acordo com a análise dos fatos que se encontra acostada nos autos do **Processo nº 001430/2014**.

De acordo com os entendimentos contidos na referida manifestação da Pregoeira, que assume doravante a condução do Pregão acima referenciado, acostada aos autos do Processo nº 001430/2014, **CONFIRMO** o julgamento do pedido, dele conhecendo para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Licitante **BAKMAR**, por não haver procedência nas alegações trazidas pelo Recorrente.

Diante disso, **ADJUDICO e HOMOLOGO** os itens **43 e 47** do Pregão acima epigrafado, em favor do licitante **JOÃO HENRIQUE LOUREDO ROCHA -ME**, nos valores totais global de:

- a) **Item 43** - Kit de luminárias tipo painel de LED de duas cores com tripé
Kit de luminárias tipo painel de LED de duas cores com tripé - **R\$ 272.688,00** (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais);
- b) **Item 47** - Luminária de câmera – **R\$ 120.744,00** (cento e vinte mil setecentos e quarenta e quatro reais);

Registre-se que a decisão está amparada nos princípios da legalidade, da isonomia, da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei 8.666, de 1993 e no art. 4º do Decreto 3.555, de 2000, bem como o princípio da supremacia do interesse público, cujas razões estão presentes no presente caso, devendo o procedimento seguir o seu curso normal em respeito ao interesse público.

Assim, decide a Autoridade Superior, na figura do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, pela delegação de competência conferida pela **Portaria-Presidente nº 433, de 01/07/2013** e com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com posterior confirmação deste ato no Sistema Comprasnet.

Os atos de adjudicação e homologação serão praticados pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, pelo fato do Gerente Executivo de Administração e

Logística (competência delegada pela Ordem de Serviço nº 205/2015) estar impedido de praticar os referidos atos por ainda não possuir a Certificação Digital e nem a senha, fundamentais e essenciais, para acesso ao Sistema Comprasnet, no qual são operacionalizados os Pregões Eletrônicos levados à efeito pela EBC.

Remeta-se à divulgação do ato.

Brasília, 18/06/2015

CLÓVIS F. CURADO JR.

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

Autoridade Superior da EBC

Portaria-Presidente nº 433, de 01/07/2013.